



FACULDADE DO SERIDÓ - FAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

DANIEL GALVÃO DE MEDEIROS
JULIANA DIAS DA SILVA

**REFORMA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA: AS PRINCIPAIS PROPOSTAS TRAZIDAS
PELAS PEC 110/2019 E PEC 45/2019 PARA O SISTEMA TRIBUTÁRIO
BRASILEIRO**

CURRAIS NOVOS/ RN
2021

DANIEL GALVÃO DE MEDEIROS
JULIANA DIAS DA SILVA

**REFORMA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA: AS PRINCIPAIS PROPOSTAS TRAZIDAS
PELAS PEC 110/2019 E PEC 45/2019 PARA O SISTEMA TRIBUTÁRIO
BRASILEIRO**

Artigo Científico apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Faculdade do Seridó-FAS, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof^a. Esp. Walkíria de Souza Araújo

CURRAIS NOVOS/RN

2021

DANIEL GALVÃO DE MEDEIROS
JULIANA DIAS DA SILVA

**REFORMA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA: AS PRINCIPAIS PROPOSTAS TRAZIDAS
PELAS PEC 110/2019 E PEC 45/2019 PARA O SISTEMA TRIBUTÁRIO
BRASILEIRO**

Artigo Científico apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da faculdade do Seridó-FAS, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Artigo Científico apresentado e aprovado em ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Walkiria de Souza Araújo, Esp. – Orientadora

Alexandro Roberto da Silva Rocha, Esp. - Examinador

Karla Dayane Bezerra Cruz, Ma. - Examinador

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais Ana Lopes Galvão Cleodon e José Cleodon Filho In-memorian por me darem toda a base para me tornar à pessoa que sou hoje. Pois é graças aos seus esforços que hoje posso concluir o meu curso, realizando um dos maiores sonhos de meu pai que costumava falar que para me ver formado faria tudo o que fosse possível. Tenho plena certeza que hoje ele está me vendo lá de cima e que está muito orgulhoso, continuo buscando honrar seu nome e sua memória onde quer que eu vá. A minha namorada Maria Yollanda pelo apoio, carinho e amor que sempre me dedicou. Ao amigo Luciano Santos que me concedeu a confiança e a oportunidade de trabalhar ao seu lado o que me possibilitou chegar até aqui.

Daniel Galvão de Medeiros

REFORMA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA: AS PRINCIPAIS PROPOSTAS TRAZIDAS PELAS PEC 110/2019 E PEC 45/2019 PARA O SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

Daniel Galvão de Medeiros
Juliana Dias da Silva
Walkíria de Souza Araújo

RESUMO: A reforma tributária iniciada através das propostas de emenda à constituição a PEC 110/2019 e a PEC 045/2019 traz mudanças no sistema tributário nacional. Esse sistema passa por mudanças quase diariamente. Atualmente, no Brasil existem três propostas de Reforma Tributária, duas delas são as Propostas de Emenda à Constituição supracitadas, apresentadas por parlamentares, e outra é defendida pelo Governo Federal. Aquelas têm como objetivo a facilitação do sistema tributário e prometem a fundamentação da tributação sobre a produção e comercialização de produtos, e sobre a prestação de serviços. Com toda a pesquisa feita ao longo do trabalho é possível destacar o objetivo geral de analisar as propostas de emenda à constituição e quatro objetivos específicos tais como: Conceituar o sistema constitucional tributário; visualizar as propostas de emenda à Constituição da PEC 110/2019 e a PEC 45/2010 traçando um paralelo entre elas, por meio de pesquisas exploratórias e bibliográficas, em um tema tão complexo e que deve ser tratado com transparência.

Palavras-chave: Reforma tributária; PEC; Brasil.

ABSTRACT: The tax reform initiated through the proposed amendments to the constitution of PEC 110/2019 and PEC 045/2019 brings changes to the national tax system. This system undergoes changes almost daily. Currently, in Brazil there are three proposals for Tax Reform, two of which are the aforementioned Proposals to Amend the Constitution, presented by parliamentarians, and another is defended by the Federal Government. Those are intended to facilitate the tax system and promise the foundation of the taxation on the production and marketing of products, and on the provision of services. With all the research done throughout the work, it is possible to highlight the general objective of analyzing the proposed amendments to the constitution and four specific objectives such as: Conceptualize the constitutional tax system; View the proposed amendments to the Constitution of PEC 110/2019 and

PEC 45/2010 drawing a parallel between them, through exploratory and bibliographic research, in such a complex topic and that must be treated with transparency.

Keywords: Tax reform; Pec; Brazil.

1 INTRODUÇÃO

Vivenciado um dos momentos históricos mais complicados da economia brasileira e mundial, tem-se um desafio potencial para os gestores públicos, no que tange a gestão das receitas e despesas públicas. Quando as receitas chegam aos cofres públicos para suprir as despesas como saúde; educação e segurança pública, que é base de direito do contribuinte, se dá principalmente através da carga tributária.

Diante dessa grande confusão tributária, intitulada de “Manicômio tributário”, pelo o atual ministro da economia Paulo Guedes em matéria ao g1, a reforma tributária é um tema levantado frequentemente como necessário. Apesar de apresentar-se como questão central na política brasileira perdura há décadas.

Passando por vários debates, gerando propostas e constando na fila de requisições aos legisladores, as propostas de emenda à constituição PEC 045/2019 atualmente na câmara e a PEC 110/2019 no senado federal, apresentam como principais objetivos a redução da carga tributária, e a simplificação da mesma, apresentando-se não só como uma possível a mudança como também um instrumento de grande desenvolvimento econômico e fundamental para o avanço e crescimento do Brasil.

O presente trabalho tem como objetivo geral analisar estas propostas de emenda constitucional, buscando suas principais características e tendo como objetivos específicos:

- Conceituar o sistema constitucional tributário;
- Apresentar as propostas de emenda à constituição da PEC 110/2019 e a PEC 45/2019;
- Discriminar as principais características das PEC'S 110/2019 e 45/2019;
- Demonstrar como está o andamento das PEC'S 110/2019 e 45/2019 tanto na câmara como no senado.

Justifica-se, no entanto que, o contador exerce papel fundamental na hora da emissão e cálculo de tributos, precisando manter-se atualizado nas constantes mudanças que ocorrem, principalmente em um país cujo sistema tributário é considerado um dos mais complexos do mundo, segundo o IBPT 2019. Visto isso, a pesquisa em questão visa ajudar a classe contábil a entender melhor como funciona o atual sistema tributário brasileiro, e o que promete a tão discutida reforma tributária a no âmbito das PEC 045/2019 e a PEC 110/2019.

Segundo estudo feito pelo Instituto Brasileiro de planejamento Tributário (IBPT) o Brasil ocupa hoje, a posição 184º em um ranking de 190 países que mede a facilidade de pagamentos de impostos, uma posição aquém do esperado, visto que são gastos cerca de 162 Bilhões por ano em ajustes às mais de 4.300 normas tributárias que mudam com frequência. Ainda segundo o IBPT em 2017 o Brasil já editou e publicou mais de 5,4 milhões de textos normativos desde a constituição de 1988, editando, desta forma, cerca de 769 normas por dia útil.

É tempo, pois, de parar para refletir um pouco mais sobre as questões fundamentais da tributação. Diante de tantas mudanças e da crise econômica e política atual é preciso ficar atento e acompanhar de perto o sistema tributário, e é levando isso em consideração, que a pesquisa proposta, trará mais recursos e embasamento ao tão falado, mas pouco escrito assunto em questão. Trazendo entendimento de que a reforma tributária pode ser positiva ou negativa, e que o atual sistema tributário precisa ser substituído por um sistema justo e simplificado de cobrança de impostos e tributos.

Como afirma Barbalho (2013, p.15).

[...] indivíduos que farão parte desta classe de profissionais no futuro, questionando futuros contadores sobre a viabilidade e necessidade de contabilidade e planejamento tributário [...] para fazer juiz a um sistema de tributação simples e descomplicado.

Visto a afirmação de Barbalho, vemos que os profissionais contábeis precisam de uma boa dose de otimismo e conhecimento para contribuir com um planejamento tributário eficaz, uma vez que, possuir um sistema simples e descomplicado de tributação parece algo longe de ser obtido, baseado que tal assunto perdura há décadas.

Diante do cenário visto até agora é notável que a sociedade contribuinte sofre uma esmagadora cobrança por parte do governo acerca do cumprimento de pagamento de tributos compulsórios, sem com tudo compreender as tão confusas e

constantes mudanças tributárias. O Conselho Federal de Contabilidade (1996, p. 27) trata da importância desse conhecimento quando diz:

O sistema tributário não é algo neutro, alheio à realidade política e social em que se desenvolvem suas normas. Ao contrário, é um ponto de confrontação onde os diferentes interesses econômicos lutam para melhorar sua posição relativa frente ao volume de carga tributária, que, inevitavelmente, terá de ser distribuída.

Entende-se aqui que é indispensável, até mesmo justo, para a população no todo, compreender o confuso sistema tributário de seu país, tendo sempre ciência de tudo que é feito, não como algo que não lhes compete saber, e sim, sendo parte essencial na tomada de decisões, uma vez que é um interesse comum, tanto ao governo, como da classe tributada.

Assim sendo, a questão central desse trabalho é mostrar as propostas de emenda à Constituição PEC 045/2019 atualmente na Câmara Federal e a PEC 110/2019 no Senado Federal. Quais são suas principais características, e como está o andamento dessas propostas?

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 DIREITO TRIBUTÁRIO e SISTEMA CONSTITUCIONAL TRIBUTÁRIO

O Direito tributário é o ramo do Direito público que estuda as atividades estatais, os princípios de normas que regulam a criação, arrecadação e fiscalização de tributos. O Tributário Direito público utiliza-se da Constituição Federal para fazer com que os recursos chegue aos cofres públicos.

Para entender seu funcionamento, tem-se como base a CF/88 do artigo 146:

Art. 146. Cabe à lei complementar:

I - Dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - Regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III - Estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência

c) tributários;

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art.

239. (Redação dada à alínea "d" do inciso III e ao p. único e seus incisos pela EC 42/03)

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso III, d, também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

I - Será opcional para o contribuinte;

II - Poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado;

III - o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento;

IV - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuinte.

Art. 146-A. Lei complementar poderá estabelecer critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência, sem prejuízo da competência de a União, por lei, estabelecer normas de igual objetivo. **(Redação dada ao artigo EC 42\03)**

Art. 146-A. Lei complementar poderá estabelecer critérios especiais.(BRASIL, 1988, p.1)

Celso de Barros Correia Neto, consultor Legislativo da Área III (Direito tributário e Tributação) ajuda a definir, com base no art 146 da Constituição, , que O Sistema Constitucional Tributário, nada mais é que um conjunto de regras que regulamenta a instituição, cobrança arrecadação, e a partilha dos tributos, apresentando-se nas leis que determinam taxas, impostos e contribuições a serem pagas por pessoas jurídicas e pessoas físicas. Esse mesmo sistema passa por uma reforma quase todos os dias.

Ainda na mesma linha de pensamento Maranhão (2010, p. 01), afirma que:

o sistema tributário é essencialmente um conjunto de tributos, cuja principal função é arrecadar recursos para que o Estado possa custear atividades que lhe são inerentes, como educação, saúde, segurança, moradia, saneamento básico, dentre outras.

Em concordância com o pensamento de Maranhão (2010, p.1), percebe-se que o intuito principal dos tributos é movimentar a máquina pública. Trazendo consigo uma relação tributante x tributado, transformando os tributos em serviços essenciais para a sociedade, atendendo-lhes as necessidades enquanto população.

Já Machado (2003, p.11), embora não discorde do autor citado anteriormente, apresenta a condição em que o contribuinte vive uma relação de grande conflito com o Estado, pois os excessos causados por este são arbitrários. As consequências disto são que a população não possua condições de pagar o alto valor imposto pelo Estado, que compromete significativamente o seu salário trazendo a opção pela sonegação.

O autor Zylbersztajn (2007 apud PAINEL, 2007, p. 1) afirma que:

Atualmente, o que temos é o que o senso comum chama de emaranhado tributário, com distorções entre os estados, tributação perversa e aumento constante da tributação”, destaca o prof. Décio, que complementa: “não dá para falar em uma reforma fiscal do governo, pois, o que está se fazendo são remendos tributários com pequenos benefícios, que aumentam a arrecadação do Estado e diminuem o tamanho do setor privado”.

É, então, pertinente alegar que a melhor forma de Sistema Tributário é aquela que proporciona a justiça fiscal e social, devendo garantir a redistribuição de renda, incentivar a geração de empregos formais, a atividade produtiva, possibilitar o desenvolvimento econômico, respeitar o pacto federativo e disseminar, com equidade, os encargos e os recursos recebidos. Nesse entendimento Machado (2003, p. 7) diz que a elaboração de um Sistema Tributário consiste em:

- a) no tocante aos tributos federais, tratamento diferenciado entre regiões desenvolvidas e regiões pobres, de sorte a viabilizar o crescimento destas; e
- b) no tocante aos tributos estaduais e municipais, a possibilidade de incentivos fiscais destinados a empreendimento pioneiros, para viabilizar o crescimento econômico das regiões mais pobres; e finalmente, c) a repartição das receitas de tributos federais, de sorte a propiciar meios financeiros para aqueles entes federativos mais pobres, permitindo o desenvolvimento destes e a redução gradativa das desigualdades regionais.

Assim os tributos poderiam ser redistribuídos sem prejuízos no âmbito da despesa pública. Além disso seria necessária também, a desburocratização do sistema para a redução de custos. Como desvantagem, Gouvêa (2020, p.1) afirma que se tem um tempo para nos adaptar, provavelmente coberto de dúvidas e posicionamentos, bem como a circunstância desse novo sistema.

2.2 COMPETÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

Para uma melhor compreensão de tributação, é necessário também uma breve abordagem do conceito de tributo. Para isso, a melhor e mais clara definição, se dá por meio do Art. 3º, CTN que diz “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Já o Art. 5º, da CF determina que “ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão, em virtude de lei. Por regra lei ordinária, ou medida provisória.” Entretanto, sabemos que existem tributos considerados “impertinentes “e

que exigem lei complementar, como: a Lei complementar NENG (Novos impostos, Empréstimos compulsórios, Novas contribuições sociais e Grandes fortunas). Onde o governo exige que você pegue uma parte do seu patrimônio e compartilhe com Estado.

No Brasil, cada nível de governo tem autoridade de estabelecer os impostos e contribuições que são disponíveis constitucionalmente. A Constituição Federal estabelece as competências tributárias de cada esfera de governo, não havendo a alternativa de sobreposição de competências tributárias. Sendo eles apresentados por Neves (2021, p.1):

- Impostos;
- Taxas;
- Contribuições de melhoria;
- Contribuições especiais;
- Empréstimos compulsórios.

Já a União tem a competência dos Impostos sobre:

- Importação (II);
- Exportação (IE);
- Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR);
- Produtos Industrializados (IPI);
- Operações de Crédito;
- Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);
- Propriedade Territorial Rural (ITR);
- Grandes Fortunas (IGF).

Além disso, cabem a União instituir empréstimos compulsórios, contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse de categorias profissionais ou econômicas.

De acordo com Fachini (2021, p. 1), compete aos Estados e ao Distrito Federal instituírem impostos sobre:

- Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS);
- Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);
- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) de qualquer bem ou direito;

- Contribuição para o custeio da previdência social de seus funcionários.

Segundo o vocabulário português, tributo significa: Valor que se deve ao Estado, ao poder público; taxa obrigatória paga pelos cidadãos ao Estado; imposto.

Conforme Lima e Rezende (2019, p.2):

Os tributos se constituem numa forma de transferência de recursos da sociedade para o governo; influenciam no comportamento dos agentes econômicos, ou seja, nas decisões desses agentes no que diz respeito ao uso de seus recursos, podendo causar, por vezes, ineficiência na alocação dos recursos como resultado de escolhas que não representam as melhores para a sociedade.

Vê-se aqui, que sem a tributação o Estado não realizaria seus fins sociais, pois tais tributos são fundamentais para seu funcionamento. Mas, a questão que pode surgir aqui é quais seriam tais fins sociais? Para tal, a CF/88 trouxe em seu art. 3º a seguinte descrição sobre a função social:

Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, 1988, p.1)

Diante das condições apresentadas pelo art 3º, para constituir uma sociedade mais justa, é necessário que os objetivos fundamentais estabelecidos, sejam executados da maneira que foram propostos, não apenas de forma ilustrativa, pois é exatamente disso que depende o desenvolvimento nacional.

Resta aos Municípios, de acordo com o *blog* Portal Educação:

- Os impostos incidentes sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
- Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI);
- Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP).

O Sistema Tributário Nacional abrange todo o conjunto de tributos presente no país, seguros legalmente pela lei maior que é a Constituição Federal do Brasil. Com tudo, o Código tributário nacional (CTN), por sua vez, agrupa os tributos em apenas três:

- Impostos;
- Taxas;
- Contribuições de melhoria.

E o autor Machado (2004, p. 75) trata dos objetivos dos tributos que são:

a)Fiscal, quando seu principal objetivo é a arrecadação de recursos financeiros para o Estado. b) Extrafiscal, quando seu objetivo principal é a interferência no domínio econômico, buscando um efeito diverso da simples arrecadação de recursos financeiros. c) Parafiscal, quando o seu objetivo é a arrecadação de recursos para o custeio de atividades que, em princípio, não integram funções próprias do Estado, mas este as desenvolve através de entidades específicas.

Com o devido entendimento de tributo e sua contribuição para a sociedade, encontramos a tão discutida necessidade de uma reforma tributária buscando atualizar o sistema que já é ultrapassado, podendo dessa forma proporcionar um melhor entendimento ao contribuinte, facilitando o cumprimento de suas obrigações fiscais.

De acordo com Gouvêa (2020, p. 1):

A principal vantagem decorrente de uma reforma tributária, nos moldes como prevista pelas propostas aqui exemplificadas, seria a redução da complexidade do sistema tributário nacional e das infinidades de obrigações acessórias existentes.

2.4 REFORMA TRIBUTÁRIA

Com dificuldade em pagamentos de tributos e por sua burocracia, o Brasil, que além de ter umas das cargas tributárias mais altas do mundo, e a mais alta da América latina, recebendo em troca uma prestação de serviço precária, lidera ranks como podemos ver nas tabelas abaixo, sobre a taxação dos países no mundo, e na América Latina:

Tabela 1 – RANKING DE IMPOSTOS

POSIÇÃO	PAÍS	TAXAÇÃO
1º	DINAMARCA	48,20%
2º	SUÉCIA	46,40%
3º	ITÁLIA	43,50%
4º	BÉLGICA	43,20%
5º	FINLÂNDIA	43,10%
6º	ÁUTRIA	42,80%
7º	FRANÇA	41,90%
8º	NORUEGA	41,00%
9º	HUNGRIA	39,10%
10º	ESLOVÊNIA	37,90%
11º	LUXEMBURGO	37,50%
12º	ALEMANHÃ	37,00%
13º	REPÚBLICA TCHECA	34,80%
14º	BRASIL	34,50%

Fonte: Neves, 2021.

TABELA 2 – RANKING DE IMPOSTOS DA AMÉRICA LATINA

Carga tributária na América Latina (% do PIB):

POSIÇÃO	PAÍS	TRIBUTOS
1º	CUBA	41,7%
2º	BRASIL	32,2%
3º	ARGENTINA	31,3%
4º	URUGUAI	27,9%
5º	BOLIVIA	26,0%
6º	NICARÁGUA	22,6%
7º	COSTA RICA	22,2%
8º	HONDURAS	21,4%
9º	EQUADOR	20,5%
10º	CHILE	20,4%
11º	COLÔMBIA	19,8%
12º	EL SALVADOR	17,9%
13º	PARAGUAI	17,5%
14º	MÉXICO	17,2%
15º	PANAMÁ	16,6%
16º	PERU	16,1%
17º	VENEZUELA	14,4%
18º	REPÚBLICA DOMINICANA	13,7%
19º	GUATEMALA	12,6%
20º	HAITI	SEM INFORMAÇÕES

Fonte: BBC NEWS (2019).

Pode-se constatar na Tabela 1, que o Brasil está em 14º lugar no que tange as colocações dos respectivos países segundo os valores que os classificam como carga tributária mais alta do mundo, e na tabela 2 que classifica a taxaço dos países na América Latina, que o Brasil se encontra em 2º lugar perdendo apenas para Cuba.

Os dados apresentados nas tabelas anteriores trazem um certo desânimo, visto que segundo estudo feito pelo Instituto Brasileiro de planejamento Tributário (IBPT), o país gasta mais de 162 Bilhões por ano para se ajustar às mais de 4.300 normas tributárias que mudam com enorme frequência, o Brasil já editou e publicou mais de 5,4 milhões de textos normativos. São 769 normas por dia útil.

No levantamento foram consideradas, além de leis, medidas provisórias, instruções normativas, emendas constitucionais, decretos, portarias e atos declaratórios. Cada norma contém em média 11 artigos, 2 parágrafos e 7 incisos. O Brasil está entre os Países que pagam maior carga tributária, ainda segundo o (IBPT), ocupando a 14ª posição no ranking mundial, porém o 1º primeiro da América Latina.

Segundo o Banco Mundial, as empresas brasileiras precisam trabalhar em média 1.958 horas por ano para o pagamento de impostos. Na comparação com qualquer outro país do mundo o Brasil é o que mais gasta tempo para lidar com burocracia tributária.

Segundo o Tesouro Nacional, no ano 2020 a carga tributária correspondeu a 31,64% do Produto Interno Bruto (PIB), somando todos os tributos, (Federais, Estaduais e municipais) equivalem a 41% do salário dos brasileiros.

Um outro levantamento feito pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) através do blog Ortega (2021, p.1) mostra:

Além de ser o 14º país com a maior carga tributária, o Brasil aparece em último lugar com o pior retorno dos valores arrecadados para serviços de qualidade que venham a gerar bem-estar à população, e que considera também a carga tributária de cada país (arrecadação em relação ao PIB), obtida junto aos dados mais recentes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), é o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), que mede o grau de desenvolvimento em relação a educação, saúde e renda em determinada região.

Visto isso, consideramos neste trabalho ser importante introduzir uma reforma tributária no Brasil, de acordo com a necessidade, extensão e ambiente, assim podemos acreditar que é através da reforma que o Brasil poderá ofertar melhores condições aos seus contribuintes e obter grandes resultados.

A expectativa é que a reforma tributária aconteça, que ela seja uma reforma simples. No entanto, pode-se esperar que de simples não tenha nada. Para que isso aconteça vemos nesta apresentação ser necessário reduzir a carga tributária e fazer com que a quantidade de impostos seja simplificada de maneira que permita à população uma realidade mais econômica e saudável.

O Fenafisco (2021, p. 1) anunciou em seu blog em 21 de junho de 2021, o desejo do governo federal em acabar com os Juros sobre Capital Próprio (JCP) e de instituir uma tributação de dividendos inicialmente de 15%, posteriormente com um aumento para 20%, com redução da alíquota base do IRPJ de 15% para 12,5% e depois para 10% (lembrando que o IRPJ é atualmente cobrado a uma alíquota base

de 15%, com adicional de 10% sobre os lucros tributáveis que superam R\$ 20.000,00 por mês, mais a CSLL de 9%). Contudo, não foi apresentado nenhum projeto ou estudo para que tais mudanças pudessem ocorrer.

2.4.1 Propostas de emenda à Constituição: características da PEC 45/2019 e da PEC 110/2019

Atualmente, existem três propostas de Reforma Tributária, sendo duas delas, a PEC 110/2019 e a PEC 45/2019, propostas de Emenda à Constituição (PEC), apresentadas por parlamentares, e a terceira defendida pelo governo federal.

A PEC-110 presume a união de nove tributos, que seriam substituídos por um único imposto, chamado de IBS, porém, alguns produtos teriam tributação padrão, como é o caso de gêneros alimentícios e medicação e o transporte urbano. Saneamento básico e educação também teriam a carga tributária reduzida. Com essa PEC, o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) passaria aos municípios.

Já a PEC-45 é uma proposta que prevê a unificação de apenas cinco impostos: Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Segurância Social (COFINS), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS); pelo imposto de Bens e Serviços (IBS), com alíquota única de 25%. Além disso, essa PEC acaba com benefícios de aquisição de máquinas e implementos agrícolas, insumos e produtos agropecuários. Contudo, isso pode causar prejuízos diretos ao agronegócio, como aumento de custos de produção e queda na rentabilidade das culturas, além de uma renda menor para produtores que trabalham com avicultura e suinocultura.

Renato Conchon (2020) citado em Comunicação Social – Sistema FAEP\SENAR-PR (2020, p.1), trata exatamente sobre isso quando afirma que a adoção do IBS provocará um peso nos impostos do setor agropecuário, provocando o aumento dos custos de produção. Além disso, a PEC-45 fará com que a cesta básica fique 22,7% mais cara, segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), afetando muitas famílias brasileiras.

Contudo, mesmo existindo grandes especialistas no assunto, uns contra e outros a favor, muitos acabam por reconhecer a necessidade de reforma do atual

sistema tributário, o fato é que até agora não se foi possível chegar a uma conclusão, mesmo diante da evidente necessidade de mudança.

2.4.2 Andamento das propostas no senado

De acordo com João Frey, Jornalista formado pela (PUC-PR) mestre em Ciência Política (UFPR) em sua coluna no site Congresso em Foco, dos 24 partidos que possuem representação na Câmara dos deputados, 12 são aliados fieis do atual governo e os deputados dessas legendas votaram de acordo com o líder do governo na Câmara em 90% das votações nominais,.

Andamento da PEC 45/2019

Situação: Pronta para Pauta no Plenário (PLEN).

Identificação da Proposição

Autor

Baleia Rossi - MDB/SP

Apresentação

03/04/2019

Ementa

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

Indexação

Informações de Tramitação

Forma de Apreciação

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de Tramitação

Especial (Art. 202 c/c 191, I, RICD)

QUADRO 1 - CAMINHO DA PEC NA CÂMARA

DATA	AÇÃO
22/05/2019	CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (CCJC) Aprovado o Parecer contra o voto do Deputado Ivan Valente, apresentou voto em separado a Deputada Talíria Petrone.

08/10/2019	Comissão EsPecial - PEC 045/19 - REFORMA TRIBUTÁRIA (PEC04519) Aprovado requerimento n. 91/2019 do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança que requer a realização de Audiência Pública para debater os princípios básicos para a reforma tributária no Brasil.
07/04/2021	EDUCAÇÃO (CE). Aprovado requerimento n. 50/2021 da Sra. Professora Rosa Neide que requer a realização de Audiência Pública para discutir a PEC 45/2019, que “altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências” e suas repercussões na educação
04/05/2021	Mesa Diretora (MESA) Decisão da Presidência de 4 de maio de 2021, que "..., por analogia do disposto no § 6º do art. 52 do RICD, RESOLVE avocar ao Plenário PEC n. 45/2019...."

Fonte: Elaborada pelos autores (2021)¹

QUADRO 2 TRAMITAÇÃO DA PEC 110 NO SENADO FEDERAL

DATA	SITUAÇÃO	AÇÃO
09/07/2019	-	Leitura da matéria na sessão do SF nº116.
09/07/2019	MATÉRIA LIDA EM PLENÁRIO.	Encaminhada à publicação. À CCJ.

¹ O quadro 1 foi organizado pelos autores através do site Câmara dos Deputados. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2196833>

10/07/2019	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Matéria aguardando distribuição.
10/07/2019	MATÉRIA COM A RELATORIA	Distribuído ao Senador Roberto Rocha, para emitir relatório.
02/12/2019	PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO	Recebida, nesta Comissão, Complementação de Voto do Senador Roberto Rocha, favorável à Proposta, com acatamento parcial das Emendas nºs 5, 7, 8, 11, 15, 18, 22, 23, 27, 29, 31, 33, 36, 44, 62, 66, 86 e 137, e contrário às demais Emendas, na forma do Substitutivo apresentado.
05/10/2021	PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO	recebida, nesta Comissão, Complementação de Voto do Senador Roberto Rocha, favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2019, com acatamento parcial das Emendas nºs 5, 7, 11, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 31, 32, 36, 84, 88, 91, 94, 99, 118, 119, 121, 122, 130, 132, 135, 150, 158, 159 e 162, e rejeição das demais, nos termos do Substitutivo que apresenta.
21/10/2021	MATÉRIA COM A RELATORIA	Recebida a emenda nº 163, de autoria do Senador Antonio Anastasia. Encaminhada ao relator, Senador Roberto Rocha, para análise.
05/11/2021	-	Recebida a emenda nº 164, de autoria do Senador Jader Barbalho. Encaminhada ao relator, Senador Roberto Rocha, para análise.

Fonte: Elaborada pelos autores (2021)²

² O quadro 2 foi organizado pelos autores através do site Senado Federal. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137699>

De acordo com a nova ferramenta do site Congresso em Foco chamado Radar do Congresso, em 347 votações nominais realizadas entre fevereiro de 2019 e fevereiro de 2020, isso demonstra um bom índice de governismo, o que pode ser a indicação de que uma reforma tributária possa vir a ser aprovado no congresso, como foi à última grande reforma da reforma da previdência. No caso da tributária há a possibilidade dessa reforma ocorrer, seja pela PEC 45/19, a 110/19 ou até mesmo uma nova PEC de reforma tributária apresentada pelo governo.

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa teve por finalidade compreender o que é a reforma tributária. Com tudo, mesmo diante das constantes mudanças e da crise econômica e política, o estudo ocorreu por meio de pesquisas exploratórias e bibliográficas, com o objetivo de buscar conceitos pelos artigos, publicações, textos e livros sobre o tema.

De acordo com Lakatos e Marconi (2003) pesquisa é um método formal que necessita conhecimento científico e reconhece a realidade ou descobrir fatos. A abordagem da problemática aconteceu de forma qualitativa, na qual nos dar mais segurança na descrição dos dados.

Segundo Gil (2007, p. 17) tal pesquisa “desenvolve-se por um processo constituído de várias fases, desde a formulação de problema até a apresentação e discussão dos resultados”. Percebe-se que para isso é necessária uma problemática ou uma dúvida.

O trabalho iniciou com a criação do escopo do projeto, formulando o tema, a problemática e o principais objetivos. Para desenvolver o trabalho foram utilizados livros, arquivos em PDF, sites e Leis. Autores em destaques são Fenafisco (2021), Gouvêa (2020), Lakatos e Marconi (2003), Lima e Rezende(2019), Machado (2004 e 2021) e Maranhão (2010). Além disso, foram usadas as bases de dados Google acadêmico e Scielo. É necessário informar que a devida pesquisa ocorreu na maior parte pela internet, devido à escassez de informações atuais em livros.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As propostas citadas anteriormente têm como objetivo a facilitação do sistema tributário e prometem a fundamentação da tributação sobre a produção e

comercialização de produtos, e sobre a prestação de serviços, fazendo com que o sistema tributário seja mais simples e acessível. Cada uma dessas propostas tem a mesma finalidade de oferecer ao contribuinte maior transparência na apuração e no pagamento.

De acordo com toda pesquisa feita ao longo do trabalho, a PEC 45/19 foi despachada a comissão de constituição e justiça – CCJ no dia 10/04/2019 e foi dado prosseguimento aos trabalhos da CCJ no dia 04/05/2021 por decisão da Presidência e por analogia do disposto no § 6º do art. 52 do RICD, avocando ao Plenário a PEC 45/2019. Já a PEC 110/19 foi recebida na Comissão de Constituição, Justiça e cidadania do Senado no dia 09/07/2019 e no dia 10/07/2019 foi votada e aprovada na Comissão e agora aguarda decisão da Presidência do Senado para seguir em votação no plenário.

O presente trabalho alcançou o objetivo com êxito ao analisar as propostas de emenda à constituição – PEC, trazendo o comparativo entre o que cada uma propõe como também demonstrando o processo que cada uma percorreu no congresso até o atual momento, onde ambas estão aprovadas nas comissões e prontas para votação em plenário.

Contudo, a reforma deve gerar uma tributação mais justa, que possa favorecer o crescimento, o desenvolvimento e possa ofertar serviços de qualidade em torno do tributo. Com as pesquisas feitas ao longo do tempo vimos que, a taxa tributária do Brasil é bastante elevada para o nível de renda do país. A reforma tributária é um tema muito complexo e gera muitas discussões e conflitos, o que devemos tratar com naturalidade.

Por fim, é necessária uma simplificação na reforma tributária e é possível notar que isso pode acontecer com a PEC 45/2019 e PEC 110/2019, porém ainda falta muito amadurecimento no processo para uma aplicação de imposto unificado e justo.

REFERÊNCIAS

BARBALHO, Igor Almeida. **Impacto de reforma tributária na atuação do contador na atuação do contador**. Brasília, 2013.

BARRIA, Cecília. Brasil só perde para Cuba na lista de países da América Latina que mais pagam impostos. **BBC NEWS**, 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-47693085>. Acesso em 02 nov. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 nov.2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Contribuição do Conselho Federal de Contabilidade ao processo de reforma tributária**. Brasília: CFC, 1996.

COMUNICAÇÃO SOCIAL – SISTEMA FAEP/SENAR-PR. **Conheça as três propostas de reforma tributária e suas implicações ao agronegócio**. Paraná, 31 ago. 2020. Disponível em: <https://www.cnabrasil.org.br/noticias/conheca-as-tres-propostas-de-reforma-tributaria-e-suas-implicacoes-ao-agronegocio>. Acesso em: 02 nov. 2021.

FACHINI, Thiago. **Competência Tributária: Tipos, classificações e limites** PROJURIS. 2021. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/competencia-tributaria/amp/>. Acesso em: 10 nov. 2021.

FENAFISCO, Allan Cesar. **Reforma tributária: quando não se sabe o que fazer, melhor não fazer nada**. FENAFISCO, 21 jun. 2021. Disponível em: <https://fenafisco.org.br/21/06/2021/reforma-tributaria-quando-nao-se-sabe-o-que-fazer-melhor-nao-fazer-nada/>. Acesso em: 21 jun. 2021.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2007.

GOUVÊA, José Guilherme de Bem, Principais propostas de Reforma Tributária, suas vantagens e desvantagens. **Aurum**, 2020. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/reforma-tributaria/>. Acesso em: 19 jun. 2020.

LAKATOS, E. M. de A.; MARCONI, M de A. **Fundamentos da metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2003.

LIMA, Emanuel Marcos; REZENDE, Amaury Jose. Um estudo sobre a evolução da carga tributária no Brasil: uma análise a partir da Curva de Laffer. **INTERAÇÕES**, Campo Grande, MS, v. 20, n. 1, p. 239-255, jan./mar. 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/inter/v20n1/1518-7012-inter-20-01-0239.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2021.

MACHADO, Hugo de Brito - **Curso de direito tributário**. 24. ed. Malheiros; São Paulo, 2004.

MACHADO, H.B. **Reforma tributária**. 2003. Disponível em: <http://livros01.livrosgratis.com.br/bd000036.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2021.

MARANHÃO, Eduardo Torres de Albuquerque. Análise crítica do Sistema Tributário Nacional e sugestões para o seu aperfeiçoamento. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 15, n. 2604, 18 ago. 2010. ISSN 1518-4862. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/17218>. Acesso em: 10 de nov. 2021.

NEVES, Juliana Severino. **Competência Tributária**: Tipos, classificações e limites. PROJURIS. 2021. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/competencia-tributaria/amp/>. Acesso em: 10 nov. 2021.

ORTEGA, Fabiana. **Brasil tem o pior retorno de impostos à sociedade, segundo estudo**. INVESTNEWS. 2021. Disponível em: <https://investnews.com.br/economia/brasil-tem-o-pior-retorno-de-impostos-a-sociedade-segundo-estudo-veja-ranking/>. Acesso em 10 nov. 2021

PAINEL, Reforma Tributária: **por um sistema mais justo e simplificado**. São Paulo: FEAUSP, set. 2007.

ROCHA, Senador Roberto. Proposta a Emenda à Constituição nº 110, de 2019. **Senado Federal**. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137699>

ROSSI, Baleia. PEC 45/2019. **Câmara dos Deputados**. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2196833>. Acesso em 10 nov. 2021.